Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06590/2011**
PROCESSO TC/MS	:	5888/2011
PROTOCOLO	:	1039473
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	SUPERMERCADO LUISA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 003/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.950,50

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 003/2011 e da formalização do contrato nº 005/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Supermercado Luíza Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para utilização das secretarias da rede municipal.

Em Análise Conclusiva, às f.146-147, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.149-150, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato nº 005/2011.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 06 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb